

# ACESSO À JUSTIÇA, ACESSIBILIDADE E INCLUSÃO:

Panorama do Tribunal Regional Eleitoral de  
Mato Grosso do Sul

SÉRIE  
**TJMS**

PESQUISA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
PODER JUDICIÁRIO DE MATO GROSSO DO SUL



REALIZAÇÃO



**PODER JUDICIÁRIO**  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO DO SUL



SÉRIE TJMS - VOLUME VII  
**JANEIRO/2023**



# **ACESSO À JUSTIÇA: ACESSIBILIDADE E INCLUSÃO**

**PANORAMA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**



**PODER JUDICIÁRIO**  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO DO SUL

**2023**

## TJMS

### EXPEDIENTE

Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de MS  
Biênio 2021-2022

Presidente:

**Des. Carlos Eduardo Contar**

Juizes Auxiliares da Presidência:

**Dr. Fábio Possik Salamene**

**Dr. Eduardo Eugênio Siravegna**

**Dr. Fernando Paes de Campos**

Juizes Auxiliares da Vice-Presidência:

**Dr. Flávio Saad Peron**

**Dra. Simone Nakamatsu**

Juizes Auxiliares da Corregedoria-Geral de Justiça:

**Dr. Renato Antonio de Liberali**

**Dr. César Castilho Marques**

Coordenador da Comissão de Acessibilidade:

**Dr. Fernando Paes de Campos**

Diretor-Geral:

**Marcelo Vendas Righetti**

Assessor de Projetos Especiais:

**Ganem Amiden Neto**

### TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MS

Av. Mato Grosso, Bloco 13, Campo Grande - MS

Endereço Eletrônico: [www.tjms.jus.br](http://www.tjms.jus.br)

## TRE/MS

### EXPEDIENTE

Presidência do Tribunal Regional Eleitoral de MS  
Biênio 2021-2022

Presidente:

**Des. Paschoal Carmello Leandro**

Vice-presidente e Corregedor Regional Eleitoral:

**Des. Julizar Barbosa Trindade**

Juiz Auxiliar da Presidência:

**Fernando Chemin Cury**

Juiz Auxiliar da Vice-Presidência e Corregedoria:

**Alexandre Correa Leite**

Diretor-Geral:

**Hardy Waldschmidt**

Presidente da Comissão Permanente de Acessibilidade e Inclusão:

**Dr. Alexandre Branco Pucci**

Membros da Comissão Permanente de Acessibilidade e Inclusão:

**Luís Henrique Amorim**

**Carmem Verônica Fanaia Miquilino**

**Cristiane de Farias Paukouski da Silva**

**Diogo Campos dos Anjos**

**Luciano da Conceição Muniz**

**Diogo Arante Correa de Lima**

**Tatiana Quevedo de Souza Rodrigues**

**Ozair da Maia Ribeiro**

**Wanderson Bezerra de Azevedo**

### TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MS

Rua Des. Leão Neto do Carmo, 23 - Campo Grande - MS

Endereço Eletrônico: [www.tre-ms.jus.br](http://www.tre-ms.jus.br)

Coordenação:

**Ganem Amiden Neto**

Revisão:

**Ester Lídia de Oliveira**

Pesquisa:

**Ganem Amiden Neto**

**Odair José de Melo**

**Weslaine Carvalho de Freitas**

Impressão:

**Coordenadoria de Gráfica e Propaganda do TJMS**

---

T822 Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul

Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul:

ACESSO À JUSTIÇA: ACESSIBILIDADE E INCLUSÃO - Panorama do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Mato Grosso do Sul. Ganem Amiden Neto. Campo Grande - MS - 2023.

1. Números do Judiciário 2. Prestação Jurisdicional 3. Acessibilidade 4. Inclusão.

---

# SUMÁRIO

1. APRESENTAÇÃO.....	5
2. METODOLOGIA.....	9
3. PROFISSIONAIS COM DEFICIÊNCIA LOTADOS NOS TRIBUNAIS REGIONAIS ELEITORAIS DE PEQUENO PORTE.....	11
4. PESSOAS COM DEFICIÊNCIA LOTADAS NO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL.....	15
5. CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	22
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS .....	24



# 1. APRESENTAÇÃO

Esta publicação encontra sustentação no Termo de Cooperação Técnica nº03.079/2021, firmado entre o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul e o Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul, que tem como objetivo o estabelecimento de parceria entre os partícipes.

Entre seus dispostos está a implementação de ações coletivas que assegurem a gestão compartilhada nas atividades de pesquisas, cursos, palestras, eventos e ações norteadas pela Política Judiciária Estadual e Nacional de Inclusão e Acessibilidade da Pessoa com Deficiência.

Destarte, o advento da matéria acessibilidade no âmbito do Poder Judiciário já ultrapassou a barreira decenal há alguns anos. Para ser mais exato, em 2009 esse tema é tratado de modo mais relevante pela primeira vez.

A promulgação da Resolução CNJ nº 70/09, na qual a acessibilidade surge como um dos atributos de valor judiciário para a sociedade, em conjunto com a Recomendação CNJ nº27/09, onde esta matéria é apresentada com maior propriedade em um ato do Conselho Nacional de Justiça, marcam a fase preambular deste campo de ação nos órgãos e conselhos do Poder Judiciário brasileiro.

Por intermédio desses normativos, tornou-se possível a materialização de instrumentos preliminares na construção da personalidade desta pasta, como, por exemplo, a criação de comissões de acessibilidade nos órgãos e conselhos do judiciário nacional.

Geralmente, entre as atribuições deste grupo constam o desenvolvimento e a idealização de projetos, em observância à elaboração e alcance de metas anuais, tendo como princípio norteador o fomento à acessibilidade e a consequente promoção mais efetiva do acesso à justiça.

Nessa esteira, com o passar dos anos, o Conselho Nacional de Justiça, mediante seus normativos, em especial os de caráter resolutivo, enveredou-se cada vez mais na seara da acessibilidade. Neste bojo, destacam-se:

- Resolução CNJ nº 91/2009: Institui o Modelo de Requisitos para Sistemas Informatizados de Gestão de Processos e Documentos do Poder Judiciário e disciplina a obrigatoriedade da sua utilização no desenvolvimento e manutenção de sistemas informatizados para atividades judiciárias e administrativas no âmbito do Poder Judiciário<sup>1</sup>;
- Resolução CNJ nº 114/2010: Dispõe sobre o planejamento, a execução e o monitoramento de obras do Poder Judiciário, a considerar a estrutura física do imóvel em cumprimento à acessibilidade, localização e interligação com os meios de transporte públicos. Este entendimento deve ser harmônico à utilização de legislações de acessibilidade aplicáveis em qualquer escala, federal, estadual ou municipal;
- Resolução CNJ nº 215/2015: Dispõe, no âmbito do Poder Judiciário, sobre acesso à informação e a aplicação da Lei nº 12.527/2011<sup>2</sup>;
- Resolução CNJ nº 230/2016: Dispõe sobre a orientação e adequação das atividades dos órgãos do Poder Judiciário e de seus serviços auxiliares às determinações exaradas pela Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo e pela Lei

---

<sup>1</sup> Neste normativo considera-se a necessidade de estabelecer requisitos mínimos para os sistemas informatizados do Poder Judiciário e garantir a confiabilidade, autenticidade e acessibilidade dos documentos geridos por esses sistemas.

<sup>2</sup> Neste ato considera-se a publicidade um dos princípios fundamentais da administração pública, sendo a acessibilidade é parte integrante desta cesta. Nesta esteira, o portal institucional permite o acesso ao conteúdo para pessoas com deficiência, em atendimento ao estabelecido na Estratégia Nacional de Tecnologia da Informação e Comunicação do Poder Judiciário (ENTIC-JUD), que versa sobre o Modelo de Acessibilidade em Governo Eletrônico (eMAG).

Brasileira de Inclusão de Pessoa com Deficiência, por meio, entre outras medidas, constando em resolução à Recomendação nº 27/2009, bem como a instituição de Comissões Permanentes de Acessibilidade e Inclusão;

- Resolução CNJ nº 240/2016: Dispõe sobre a Política Nacional de Gestão de Pessoas. Entre seus princípios está a garantia de acessibilidade a todos no Poder Judiciário, no tocante aos instrumentos físicos, arquitetônicos, comunicacionais e atitudinais, para a promoção do amplo e irrestrito acesso de pessoas com deficiência às suas dependências, aos serviços que prestam e às respectivas carreiras<sup>3</sup>;
- Resolução CNJ nº 296/2019 que criou e revogou as Comissões Permanentes no âmbito do Conselho Nacional de Justiça<sup>4</sup>;
- Resolução CNJ nº 343/2020: Dispõe acerca da instituição de condições especiais de trabalho para magistrados(as) e servidores(as) com deficiência, necessidades especiais ou doença grave, ou que sejam pais ou responsáveis por dependentes nessas mesmas condições e
- Resolução CNJ nº 401/2021: Dispõe sobre o desenvolvimento de diretrizes de acessibilidade e inclusão de pessoas com deficiência nos órgãos do Poder Judiciário e de seus serviços auxiliares, e regulamenta o funcionamento de unidades de acessibilidade e inclusão.

No que tange ao segmento eleitoral, a Resolução CNJ nº 424/2021 estabelece novos entendimentos que resultam na facultatividade da participação de magistrados(as) da Justiça Eleitoral na comissão de acessibilidade, prevista na Resolução CNJ nº 401/2021.

---

<sup>3</sup> Importante salientar outros pontos relevantes. Nesse arrolamento consta assegurar oportunidades de desenvolvimento e de aquisição de competências gerenciais aos gestores e potenciais sucessores em condições de igualdade e acessibilidade. O cumprimento da Política Nacional de Inclusão das Pessoas com Deficiência e das normativas e recomendações de acessibilidade ao Poder Judiciário também merece menção.

<sup>4</sup> Questões relacionadas à acessibilidade estão inseridas na Comissão Permanente de Sustentabilidade e Responsabilidade Social.

Anteriormente, em 2012, o Tribunal Superior Eleitoral publicou a Resolução n° 23.381, na qual institui o Programa de Acessibilidade da Justiça Eleitoral e dá outras providências.

À vista disso, infere-se que a temática acessibilidade alcançou um novo estágio, estruturado no decorrer dos anos sob a ótica de recorrentes normativos capazes de orientar políticas judiciárias.

No ambiente estadual, em 2011, por intermédio da publicação da Portaria n° 578, o Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Mato Grosso do Sul instituiu a Comissão Multidisciplinar de Acessibilidade à Pessoa com Deficiência. Mais recentemente, com a publicação da Portaria n° 218/2018, foi instituída a Comissão Permanente de Acessibilidade e Inclusão – CPAI.

Nessa esteira, esta investigação tem como objetivo descortinar os indicadores do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Mato Grosso do Sul, em cenários diversos, publicados de modo agregado no estudo comparado “Pesquisa: Pessoas com Deficiência no Poder Judiciário” (CNJ/2021)<sup>5</sup>.

---

<sup>5</sup> De acordo com o CNJ (2021), foram recebidos 23.206 questionários da Justiça Estadual e 319.350 de todos os oitenta e oito Tribunais participantes.

## 2. METODOLOGIA

Ao utilizarmos como parâmetro os dados coletados pelo Conselho Nacional de Justiça, este estudo confrontará os indicadores do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Mato Grosso do Sul de modo institucional, bem como o comportamento dessa colenda corte em relação aos Tribunais Regionais Eleitorais de mesmo porte, a saber:

- Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Acre;
- Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Alagoas;
- Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Amapá;
- Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal;
- Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Espírito Santo;
- Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Mato Grosso;
- Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Rondônia;
- Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Roraima;
- Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Sergipe e
- Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Tocantins.

No tocante aos aspectos complementares, serão observados os indicadores do TRE-MS em relação aos índices estaduais de pessoas com deficiência, tal como na seara composta pelos órgãos do Poder Judiciário sul-mato-grossense.

Os cenários desvendados nesta investigação encontram berço na utilização de técnicas estatísticas de análise multivariadas, cognominada análise de componentes principais. Esta metodologia foi elaborada pelo Conselho Nacional de Justiça, com o intuito de sintetizar a informação ofertada por uma variedade de indicadores.

A posteriori, com a aplicabilidade desse mecanismo, as dimensões serão reduzidas até o alcance de um escore resultante da conjunção sequencial das variáveis originais. Nesta esteira, compõem o rol das variáveis empregadas/originais:

- Casos novos;
- Casos pendentes;
- Despesas totais da Justiça;
- Força de trabalho e
- Total de magistrados(as)<sup>6</sup>.

Deste modo, o Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul compõe, com os outros dez Tribunais elencados anteriormente, os órgãos considerados de pequeno porte neste segmento de justiça. Assim sendo, materializa-se um ambiente com onze instituições dotadas de similaridades que permitem a comparação de suas respectivas performances no que concerne aos indicadores de acessibilidade e inclusão.

Isto posto, no que se refere à metodologia utilizada pelo Conselho Nacional de Justiça, utilizada na publicação “Pesquisa: Pessoas com Deficiência no Poder Judiciário” (CNJ/2021), foi elaborado um sistema de coleta de informações, que ficou disponibilizado por trinta dias<sup>7</sup>.

A base de dados formulada pelo referido Conselho possui considerável capacidade de promover estudos e políticas direcionadas as pessoas com deficiência no Poder Judiciário de forma direta ou indireta.

---

<sup>6</sup> O entendimento de “força de trabalho” compreende os(as) servidores(as) efetivos(as), cedidos(as), requisitados(as) e os sem vínculo efetivo com a adm. pública, bem como as demais categorias formadoras da força de trabalho auxiliar, ou seja, terceirizados(as), estagiários(as), juizes leigos(as), conciliadores(as) e voluntários(as). Fonte CNJ (2021).

<sup>7</sup> O prazo para preenchimento ocorreu entre os dias 04 de março e 05 de abril de 2020, com prorrogação até 16 de abril. Devido ao fato de alguns Tribunais não terem encaminhado as informações solicitadas, foi estipulado um novo prazo até 31 de maio. Entre os noventa Tribunais oficiados pelo CNJ, apenas dois não responderam aos dados estatísticos de magistrados(as), servidores(as) e estagiários(as): o Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas e o Tribunal da Justiça Militar do Estado do Rio Grande do Sul. Os dados quantitativos de perfil de magistrados(as), servidores(as) e estagiários(as) são referentes aos ativos em fevereiro de 2021.

### 3. PROFISSIONAIS COM DEFICIÊNCIA LOTADOS NOS TRIBUNAIS REGIONAIS ELEITORAIS DE PEQUENO PORTE

Em observância aos indicadores desvendados na base de dados do Conselho Nacional de Justiça (2021), 3.710 pessoas atuando em Tribunais Regionais Eleitorais de pequeno porte responderam aos questionamentos<sup>8</sup>. Esse montante representa 15,98% dos respondentes lotados no segmento de Justiça Eleitoral, e 1,16%, quando comparado ao Poder Judiciário nacional.

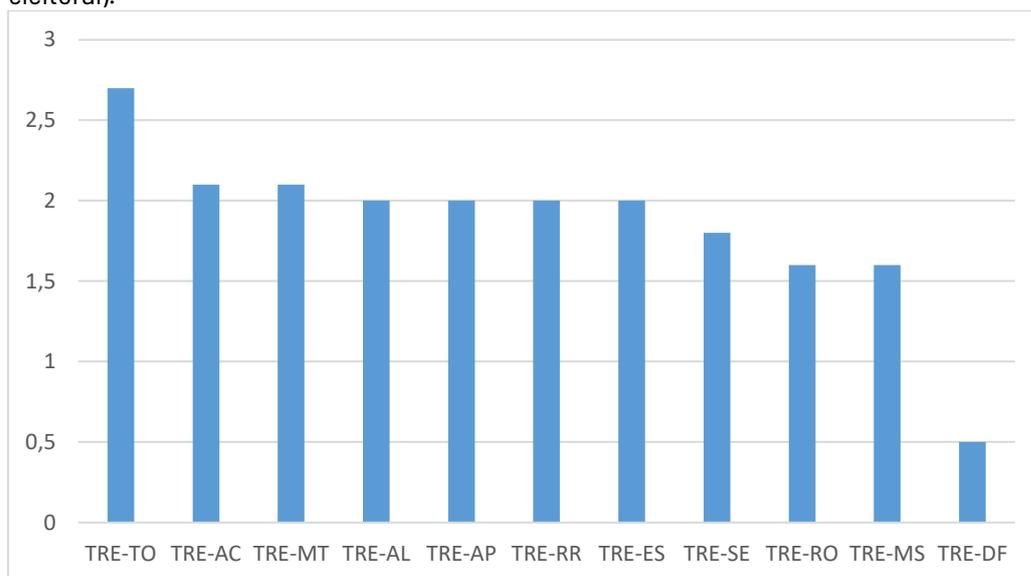
Reunidos, os onze Tribunais classificados de pequeno porte possuem em seus quadros funcionais 70 profissionais com deficiência, ou 1,88% dos respondentes. Conforme o Gráfico 1, o Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul, com 1,65% de pessoas declaradas com deficiência, encontra-se na penúltima posição entre todos os órgãos em análise, sendo superior apenas ao Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal.

---

<sup>8</sup> Servidores(as) e estagiários(as), neste Ramo de Justiça; os(as) magistrado(a)s não participam da investigação.

## ACESSO À JUSTIÇA, ACESSIBILIDADE E INCLUSÃO: PANORAMA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE MS

Gráfico 1: Percentual de profissionais com deficiência por tribunal de pequeno porte (justiça eleitoral).



Fonte: Conselho Nacional de Justiça (2021).

Sob o prisma nacional, ao confrontarmos o indicador do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul em relação a todos os órgãos regionais deste ramo de justiça, essa egrégia Corte ocupa a 20ª posição. Por seu turno, está classificado no 57º lugar entre todos os Tribunais participantes do estudo<sup>9</sup>.

Assim sendo, percebe-se que o percentual de 1,65% pessoas lotadas no Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul com deficiência declarada junto ao Conselho Nacional de Justiça é inferior à mediana aferida entre os Tribunais de pequeno porte (1,71%), bem como ao constatado no segmento eleitoral (1,98%).

À luz do ambiente referente aos segmentos de justiça, o indicador de pessoas com deficiência detectado no Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul é superior apenas quando comparado à mediana referente aos segmentos estadual e federal<sup>10</sup>.

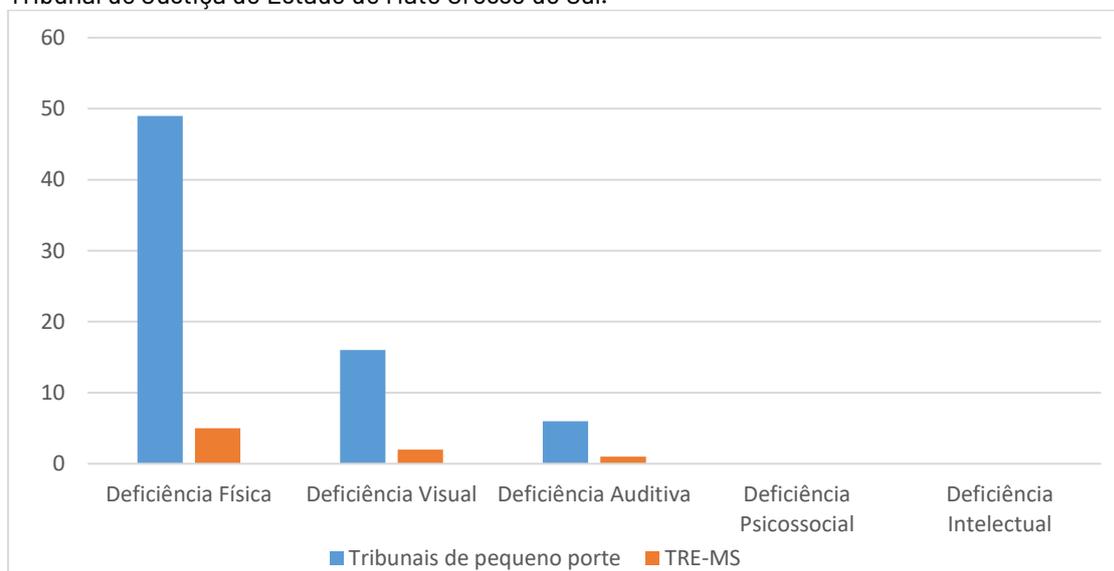
<sup>9</sup> Total de 88 Tribunais participantes.

<sup>10</sup> 1,42% e 1,43%, respectivamente.

Entretanto, ao observarmos o tipo de deficiência, nota-se (Gráfico 2) a inexistência de ocorrências em situações relacionadas a casos de deficiência psicossocial e intelectual. Por outro lado, pessoas com deficiência física respondem por mais de 50% dos registros entre as pessoas lotadas nos Tribunais de pequeno porte, como também no Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul<sup>11</sup>.

No que concerne às proporcionalidades, o Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul atende por 16,6% das pessoas com deficiência auditiva, 12,5% com deficiência visual e 11,4% com deficiência física, no universo dos Tribunais de pequeno porte.

Gráfico 2: Quantitativo de pessoas com deficiência por grupo. Tribunais de pequeno porte versus Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul.



Fonte: Conselho Nacional de Justiça (2021).

<sup>11</sup> Entre as setenta pessoas que declararam ter deficiência, quarenta e nove (70%) têm deficiência física.

Ao estendermos nacionalmente o espaço de análise neste segmento de justiça, o contingente das pessoas com deficiência no Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul não surge como uma instituição protagonista, a saber:

- Pessoas com deficiência física: 1,8%;
- Pessoas com deficiência auditiva: 1,7%;
- Pessoas com deficiência visual: 1,5%;
- Pessoas com deficiência psicossocial: 0 e
- Pessoas com deficiência intelectual: 0.

## 4. PESSOAS COM DEFICIÊNCIA LOTADAS NO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL

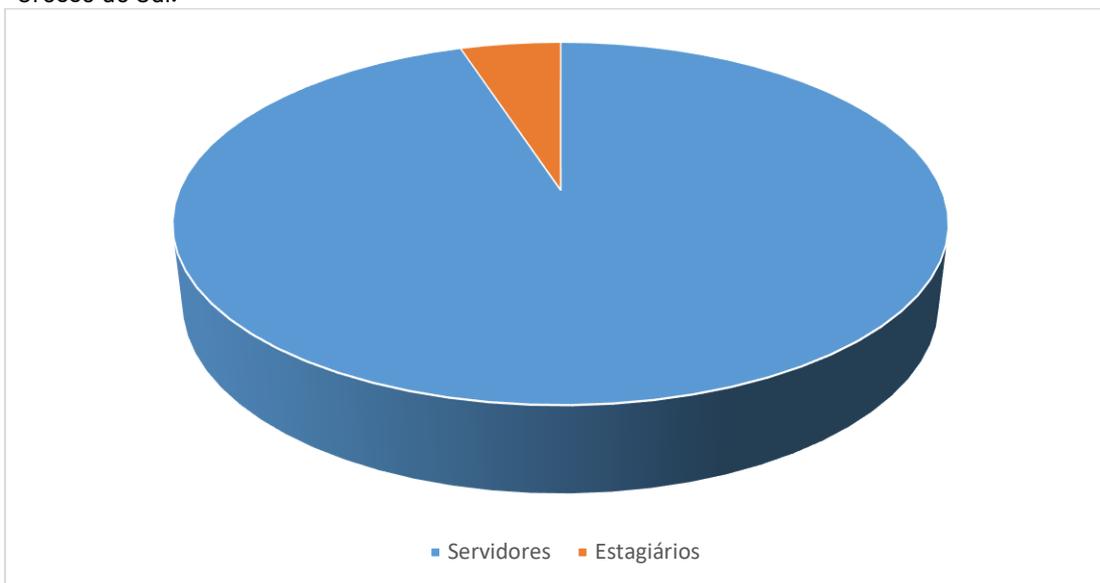
De acordo com o repositório de dados ofertado pelo Conselho Nacional de Justiça (2021), 483 pessoas entre possíveis 736 respondentes contribuíram de forma voluntária ao levantamento. Isto posto, a participação da força de trabalho total orbita em 65,6%, percentual razoável para validação dos dados desse órgão<sup>12</sup>.

Na seara institucional correspondente aos respondentes (Gráfico 3), o número de servidores correspondeu a 95%, ao passo que os 5% restantes são compostos por estagiários. Nesse ambiente, todos os respondentes com deficiência são servidores(as), conseqüentemente nenhum estagiário(a) que participou da pesquisa declarou ter deficiência.

---

<sup>12</sup> Deve-se salientar que os magistrados não participam do levantamento no segmento de justiça eleitoral (CNJ 2021).

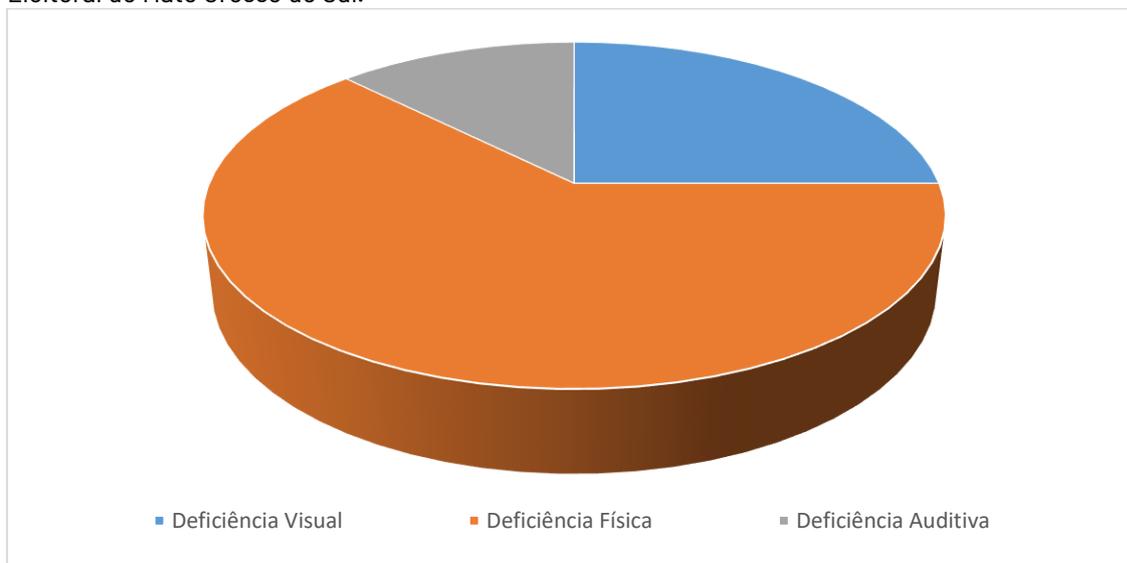
Gráfico 3: Respondentes por categoria no Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul.



Fonte: Conselho Nacional de Justiça (2021).

Sem embargo, 8 pessoas, ou 1,65% mencionaram ter alguma deficiência, com o seguinte recorte (Gráfico 4). Com a revelação da ilustração abaixo, é exequível construir um entendimento mais refinado do alcance de cada cenário formador do ambiente em questão. Cabe lembrar que não foi registrada nenhuma ocorrência de servidores com deficiência intelectual ou psicossocial.

Gráfico 4: Percentual da categoria de deficiência dos respondentes lotados no Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul.



Fonte: Conselho Nacional de Justiça (2021).

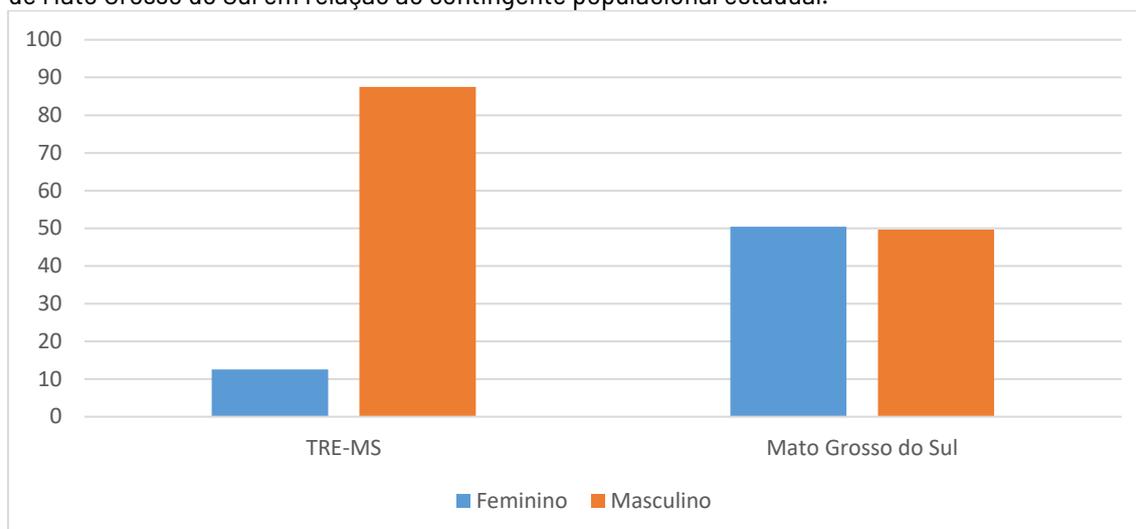
Ao direcionarmos os holofotes para o gênero dos respondentes (Gráfico 5), inferem-se cenários totalmente distintos em relação ao ambiente estadual. Entre os indivíduos com deficiência lotados na corte eleitoral estadual, 87,5% são do gênero masculino, à medida que apenas 12,5% correspondem às pessoas do gênero feminino.

A inferência encontra sustentação em dados pressupostos pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE 2022), nos quais a população feminina no Estado de Mato Grosso do Sul aparece sendo ligeiramente superior.

Dentro dessa mesma perspectiva estadual, 3,4% dos residentes nos incluídos no gênero masculino mencionaram ter alguma deficiência, ao passo de apenas 0,3% daqueles que informaram ser do gênero feminino afirmaram estar na mesma situação.

## ACESSO À JUSTIÇA, ACESSIBILIDADE E INCLUSÃO: PANORAMA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE MS

Gráfico 5: Percentual de pessoas com deficiência por gênero, lotadas no Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul em relação ao contingente populacional estadual.

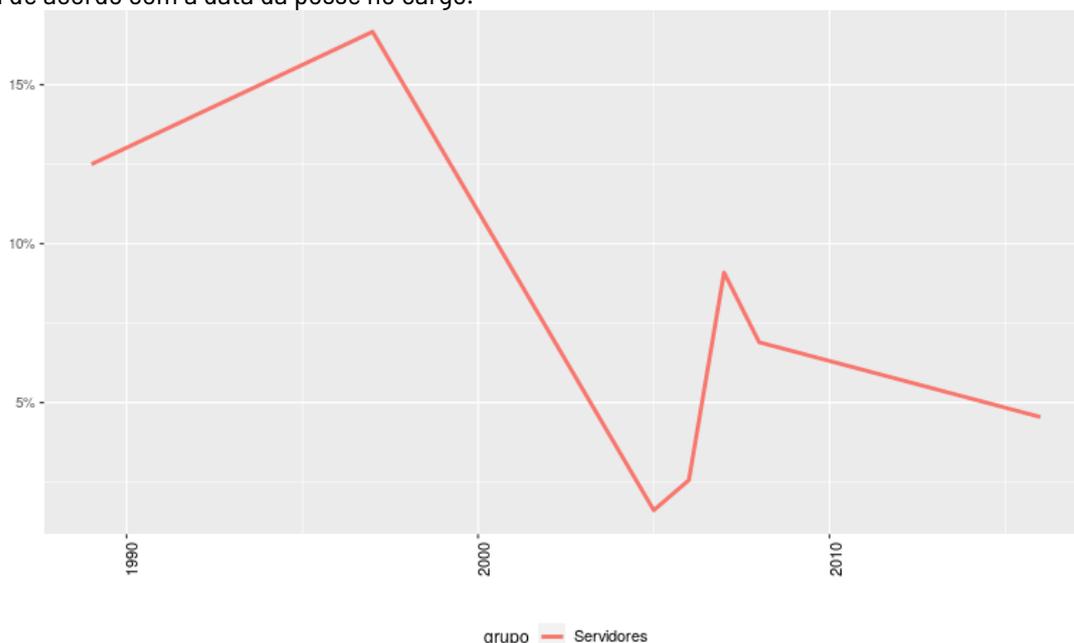


Fonte: Conselho Nacional de Justiça (2021) e Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (estimativa 2022)

No que se refere à admissão de pessoas, com deficiência no quadro funcional do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul (Gráfico 6), segundo a data da posse, nota-se curva progressista desde o início da mensuração até meados de 1997. Posteriormente, o indicador reduz vertiginosamente por quase dez anos seguidos (1997 - 2005). Nos últimos períodos de observação, o mesmo fenômeno, de modo menos momentoso, apresenta aumento e decréscimo.

No decorrer de pouco mais de trinta anos, a maior incidência de posse de pessoas com deficiência ocorreu em 1997. De modo antagônico, o ano de 2000 registrou o menor quantitativo de entrada de servidores com deficiência em toda a série histórica.

Gráfico 6: Percentual de pessoas com deficiência no Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul de acordo com a data da posse no cargo.



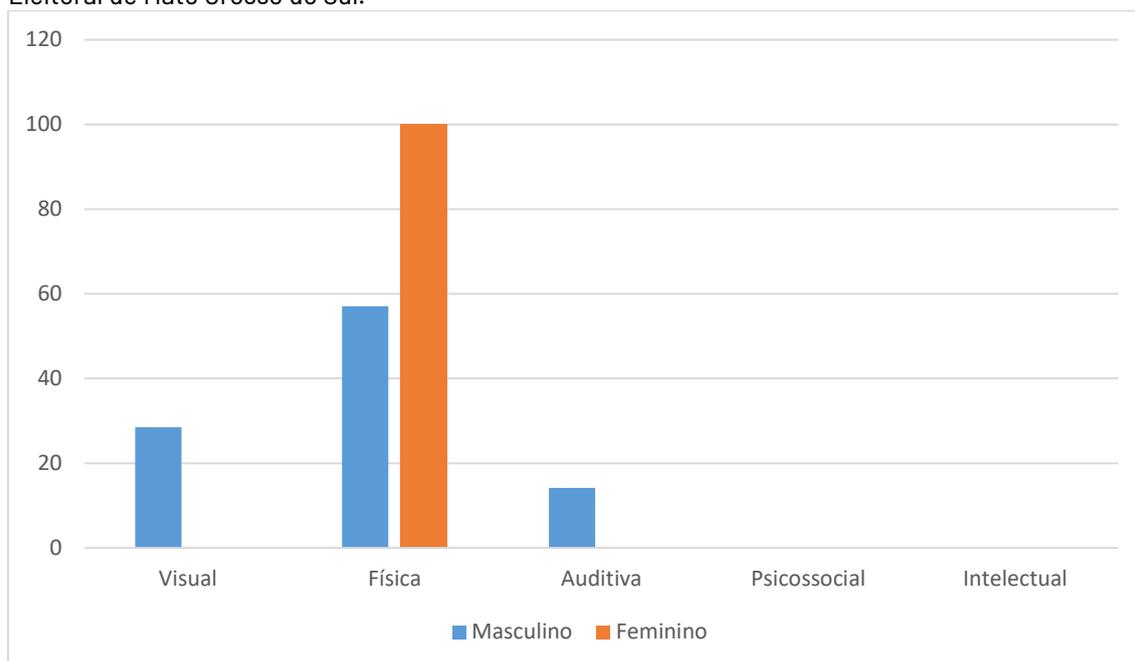
Fonte: Conselho Nacional de Justiça (2021).

Quando nos enveredamos no tipo de deficiência por gênero, nota-se (Gráfico 7) que as pessoas com deficiência física, independente do gênero, apresenta maior relevância em relação às demais categorias. Conforme citado no início do estudo, é observada a ausência de ocorrências no que se refere à deficiência psicossocial e intelectual.

No que concerne às pessoas com deficiência visual e auditiva, todas são do gênero masculino. Apenas no campo de pessoas com deficiência física ocorrem registros de indivíduos do gênero feminino.

Sem embargo, como citado no decorrer desta investigação, entre os indivíduos participantes do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul no levantamento realizado pelo Conselho Nacional de Justiça (2021), o referido Tribunal registrou oito ocorrências de pessoas com deficiência. Deste universo, sete são do gênero masculino e uma do gênero feminino.

Gráfico 7: Percentual de servidores com deficiência por gênero e categoria no Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul.



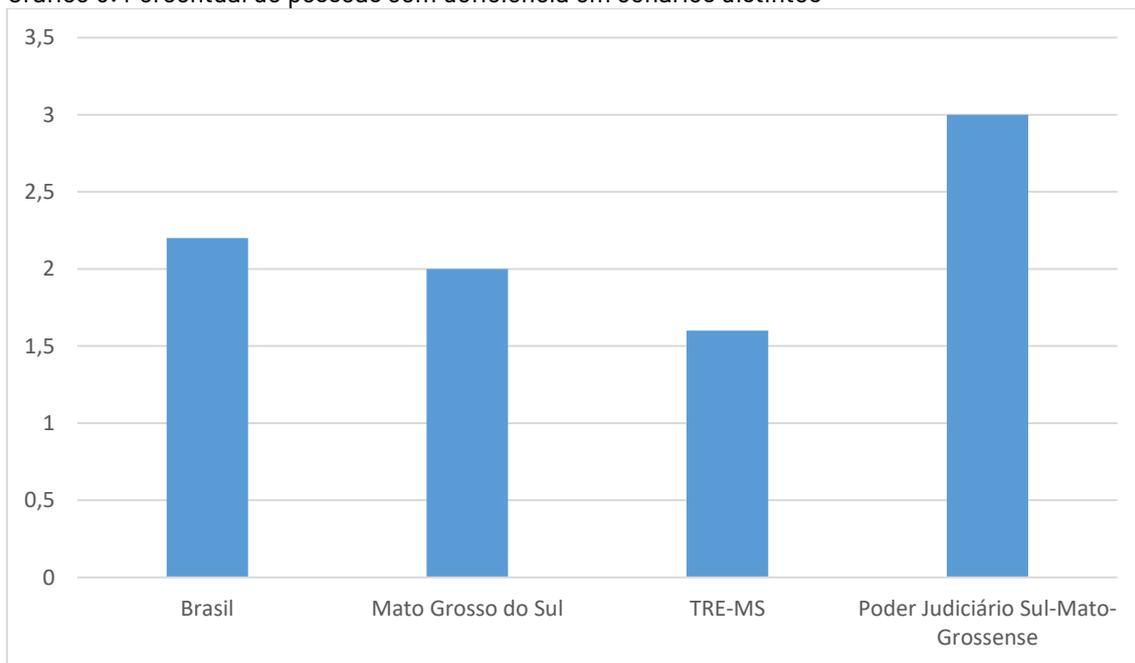
Fonte: Conselho Nacional de Justiça (2021).

Destarte, ao confrontarmos o percentual de pessoas com deficiência no Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul, é possível observar menor representatividade deste universo, inclusive em relação ao retrato detectado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, em escala estadual e nacional.

De acordo com o último Censo Demográfico, realizado em 2010, 2,2% da população alegou que não consegue de modo algum ver, ouvir, caminhar, subir escadas ou possuir deficiência mental e/ou intelectual. Diante do entendimento adotada pelo Conselho Nacional de Justiça, esse percentual foi escolhido como o mais adequado em análises comparativas, com as taxas aferidas nos órgãos do Poder Judiciário Nacional.

Assim sendo, o Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul compõe o aglomerado de órgãos identificados pelo Conselho Nacional de Justiça, onde o contingente de profissionais com deficiência é inferior ao constatado na malha territorial nacional, sul-mato-grossense e entre as demais cortes do próprio estado (Gráfico 8).

Gráfico 8: Percentual de pessoas com deficiência em cenários distintos



Fonte: Conselho Nacional de Justiça (2021) e Sidra-IBGE (2010).

## 5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em observância ao entendimento do Conselho Nacional de Justiça, parcela significativa dos órgãos do Poder Judiciário ainda não possui dados sistematizados acerca dos registros de deficiência de magistrados(as), servidores(as) e estagiários(as).

Deste modo, o supracitado Conselho contemplou em sua investigação os dados de não informação. Neste ambiente, conforme apresentado nesta publicação, o percentual de respondentes no Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Mato Grosso do Sul foi de 65,6%, ou seja, percentual razoável para a validação da pesquisa.

Isto posto, o campo descortinado demonstra que 98,35% dos respondentes não têm nenhum tipo de deficiência, percentual superior às demais cortes sediadas no Estado, bem como quando confrontado aos números referentes à população residente em Mato Grosso do Sul.

Sob a perspectiva formadora dos Tribunais de pequeno porte, apresenta percentual de pessoas com deficiência superior apenas ao Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal.

Sem embargo, deve-se considerar que, embora os dados referentes aos respondentes sejam representativos, pouco mais de 40% não responderam à pesquisa. Desta maneira, é plausível compreender que o quantitativo de pessoas com deficiência lotadas no Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul possa ser maior.

Não obstante, com os números publicados, o órgão possui um importante norteador para a formulação de políticas institucionais e judiciárias específicas. As possíveis iniciativas encontram justificativas não apenas na demanda existente, bem como no rol de atos publicados pelo Conselho Nacional de Justiça.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF. Presidência da República. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicaocompilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm)>. Acesso em 08 de dezembro de 2022.

BRASIL. **Decreto n. 5.296, de 02 de dezembro de 2004**. Regulamenta as Leis nº 10.048, de 08 de novembro de 2000, que dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e da outras providências. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2004/decreto/d5296.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/decreto/d5296.htm)>. Acesso em 08 de dezembro de 2022.

BRASIL. **Decreto n. 6.949, de 25 de agosto de 2009**. Promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova York, em 30 de março de 2007. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2009/decreto/d6949.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/decreto/d6949.htm)>. Acesso em 08 de dezembro de 2022.

BRASIL. **Lei n. 10.048, de 08 de novembro de 2000**. Dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e dá outras providências. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2009/decreto/d6949.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/decreto/d6949.htm)>. Acesso em 08 de dezembro de 2022.

BRASIL. **Lei n. 10.098, de 19 de dezembro de 2000**. Estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida e dá outras providências. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l10098.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l10098.htm)>. Acesso em 08 de dezembro de 2022.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA – CNJ. **Pesquisa: pessoa com deficiência no Poder Judiciário - Brasília CNJ, 2021**. Disponível em: <<https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2021/10/pesquisa-pcd-no-pj-1.pdf>>. Acesso em 09 de dezembro de 2022.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA – CNJ. **Recomendação CNJ nº 27, de 16 de dezembro 2009**. Disponível em: <<https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/873>>. Acesso em 09 de dezembro de 2022.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA – CNJ. **Relatório Justiça em Números 2020 (ano-base 2019)**. Disponível em: <<https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2021/08/rel-justica-em-numeros2020.pdf>>. Acesso em 09 de dezembro de 2022.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA – CNJ. **Resolução CNJ nº 70, de 18 de março de 2009**. Disponível em: <<https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/118>>. Acesso em 09 de dezembro de 2022.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA – CNJ. **Resolução CNJ nº 91, de 29 de setembro de 2009**. Disponível em: <[https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/78#:~:text=Institui %20o%20Modelo%20de%20Requisitos,no%20%C3%A2mbito%20do%20Poder%20Judici%C3%A1rio.>](https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/78#:~:text=Institui%20o%20Modelo%20de%20Requisitos,no%20%C3%A2mbito%20do%20Poder%20Judici%C3%A1rio.>)>. Acesso em 09 de dezembro de 2022.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA – CNJ. **Resolução CNJ nº 114, de 20 de abril de 2010**. Disponível em: <<https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/146>>. Acesso em 09 de dezembro de 2022.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA – CNJ. **Resolução CNJ nº 215, de 16 de dezembro de 2015**. Disponível em: <<https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/2236>>. Acesso em 09 de dezembro de 2022.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA – CNJ. **Resolução CNJ nº 230, de 22 de junho de 2016**. Disponível em: <<https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/2301>>. Acesso em 09 de dezembro de 2022.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA – CNJ. **Resolução CNJ nº 240, de 09 de setembro de 2016**. Disponível em: <<https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/2342>>. Acesso em 09 de dezembro de 2022.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA – CNJ. **Resolução CNJ nº 296, de 19 de setembro de 2019**. Disponível em: <<https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3038>>. Acesso em 09 de dezembro de 2022.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA – CNJ. **Resolução CNJ nº 343, de 09 de setembro de 2020**. Disponível em: <<https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3459>>. Acesso em 09 de dezembro de 2022.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA – CNJ. **Resolução CNJ nº 401, de 16 de junho de 2021**. Disponível em: <<https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3987>>. Acesso em 09 de dezembro de 2022.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA – IBGE. **Sinopse do Censo Demográfico de 2010**. Disponível em: <<https://www.ibge.gov.br/censo2010/apps/sinopse/>>. Acesso em 09 de dezembro de 2022.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL – TJMS **Portaria nº 578, de 21 de novembro de 2011.**

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL – TJMS **Portaria nº 578, de 04 de agosto de 2011.**

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL **Resolução nº23.381, de 19 de junho de 2012.**









**PODER JUDICIÁRIO**  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO DO SUL

